Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 24 de novembro de 2020 Ano II | Edição 160

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Aviso de Licitação	**3**
Suspensão	**3**
Atos Administrativos	**4**
Despacho	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO

A Seção de Material da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 034/2020, PROCESSO N.º 118/2020 de 17 de Novembro de 2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MONTAGEM DE KITS DE MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, conforme o Edital completo a ser solicitado pelo e-mail licitacoes.pmi@gmail.com e no site www.licitacoes_e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00 do dia 04/12/2020, e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes_e.com.br, às 08h30min do dia 04/12/2020.

Ipuã-SP, 17 de Novembro de 2020.

Lauriane Bueno Silva

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 031/2020, PROCESSO Nº 113/2020, de 29 de outubro de 2020, tendo como objeto a aquisição de medicamentos (não manipulados) para serem distribuídos à pacientes do município de Ipuã, através da Farmácia Municipal. , conforme o Edital completo disponível através do e-mail licitacoe.pmi@gmail.com, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 07 de dezembro de 2020 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2020.

Ipuã, 29 de outubro de 2020

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Pregoeira

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 032/2020, PROCESSO Nº 114/2020, de 29 de outubro de 2020, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital completo disponível através do e-mail licitacoe.pmi@gmail.com, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 08 de dezembro de 2020 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 08 de dezembro de 2020.

Ipuã, 29 de outubro de 2020

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Suspensão

SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está SUSPENSO o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 030/2020, PROCESSO Nº 112/2020, de 29 de outubro de 2020, tendo como objeto a aquisição de materiais de enfermagem à serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Ipuã, pelo período de 02 (dois) meses, para análise de impugnação do Edital de Abertura. Será publicada a nova data para disputa.

Ipuã, 23 de novembro de 2020

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Pregoeira

Atos Administrativos | Despacho

131

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Geria, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - IPUÃ – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2019
Portaria nº 11.756 de 15/04/2019
Denunciado: ADRIANA APARECIDA PORTEIRO DO NASCIMENTO

VISTOS.

Foi instaurado o processo administrativo disciplinar nº 02/2019 contra a denunciada **ADRIANA APARECIDA PORTEIRO DO NASCIMENTO**, em razão do documento de fls. 02 em que o Sr. Antônio Eduardo Ferreira, Diretor do Departamento de Infraestrutura, e, o Sr. Weber Conrado Sacardo, Chefe de Divisão, notificada Adriana acerca da irregularidade quanto a agir de forma insubordinada perante superior hierárquico e por descumprir ordem em relação a registrar ponto em seu local de trabalho. Na referida notificação (fls.02) consta que no dia 02 de abril de 2018 Adriana deixou o local de trabalho antes do término do seu expediente, registrando ponto em outra unidade, no final da tarde. Para confirmar o alegado foi juntado o documento de fls. 03 que demonstra o registro de ponto em local diverso de seu local de trabalho.

O processo também foi instaurado em razão da notificação de fls. 04 em que o Sr. Antônio Eduardo Ferreira e o Sr. Weber Conrado Sacardo novamente notificaram Adriana em razão de que em 10 de abril de 2018 a mesma se negou a exercer suas funções de ajudante de manutenção, quando lhe foi solicitado que realizasse a limpeza interna de veículos na Garagem da Educação.

O processo também foi instaurado em razão da notificação de fls. 05 em que o Sr. Antônio Eduardo Ferreira e o Sr. Weber novamente notificaram a Adriana em razão de que, no dia 12 de abril de 2018 a mesma continuou a negativa em relação a realizar limpeza interna dos veículos na Garagem da Educação.

A fls. 06/07 do processo consta e-mail do Assessor Jurídico Municipal direcionado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Divisão Municipal de Recursos humanos com as seguintes informações, a respeito da conduta de Adriana:

"Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. André Donizete Zanutim. Eu, FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI, brasileiro, casado, Assessor Jurídico de Gabinete do Município de Ipuã, residente e domiciliado na Avenida Luiz Ferreira Costa, nº 209, Loteamento Jardim Helena, Bairro Olhos D'Agua, nesta, venho, respeitosamente, perante Vossa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

132

Excelência, informar algumas condutas possivelmente praticadas pela empregada pública Municipal ADRIANA APARECIDA PORTEIRO DO NASCIMENTO, ajudante de manutenção, matrícula nº 107, RG nº 42.546.729-6 CPF 355.158.768-06, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Ipuã, conforme se depreende das notificações inclusas encaminhadas pelo Secretário Municipal à época, Sr. ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA, e pelo Chefe de Divisão à época, Sr. WEBER CONRADO SACARDO. Necessário também dizer que no dia 25 de julho de 2018, por volta das 15h30min, ADRIANA compareceu no Paço Municipal me abordou no corredor, em Frente à Divisão de Recursos Humanos, e me informou que ninguém estava querendo resolver o problema dela. Perguntei qual era tal problema e ela me informou que estava se submetendo a um tratamento de pele e, em razão de estar fazendo uso de uma pomada específica, não poderia ser submetida à exposição do sol, por tempo indeterminado, conforme atestado médico emitido pela Dª. Giovana Costa Dezem, CRM nº 85814. Como o Prefeito já havia despachado no sentido de acolhimento do referido atestado médico, perguntei à própria ADRIANA qual atividade ela estava executando. Ela me informou que estava realizando a limpeza interna de alguns ônibus no Pátio Municipal, que inclusive é coberto, e também estava realizando a limpeza do Terminal Rodoviário "Manuel Fernandes do Rosário". No mesmo dia (25/07/2018) entrei em contato com o superior imediato de ADRIANA, Sr. Weber, e este me informou que ela não estava sendo submetida à exposição do Sol. Questionei ADRIANA sobre esse fato e ela me confirmou que realmente não mais estava trabalhando exposta ao Sol, no entanto, ela queria trabalhar em uma escola municipal ou em algum lugar mais "quietinha" e com menos atribuições. Assim, informei a ela que o Município está cumprindo com o atestado médico que ela apresentou e que cabe ao empregador definir os locais de trabalho dos agentes públicos e não a estes, de per si, escolher o local de trabalho com menos atribuições. Desta feita, nos dias subsequentes, quais sejam 26, 27 30 e 31 de julho, WEBER me contatou diversas vezes no sentido de que ADRIANA estava de braços cruzados na GUARITA do Pátio de Veículos se recusando a trabalhar, motivo pelo qual, disse a ele que as medidas administrativas contra ADRIANA deveriam ser adotadas na forma da Lei Municipal 3886 de 11 de julho de 2017. Nesse mês de agosto, WEBER me informou que ADRIANA havia sido transferida para trabalhar unicamente na Limpeza do Centro de Convivência do Idoso – CCI, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, quem tem como Secretária VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO. Ocorre que, há aproximadamente duas semanas, mais especificamente no dia 27 de agosto, a Srª. VILMA procurou a Assessoria Jurídica de Gabinete relatando que ela mesma estava indo aos sábados limpar a Centro de Convivência dos Idosos, tendo em vista que ADRIANA também estava se recusando a realizar suas atribuições naquele local. No mesmo sentido a Primeira Dama VÂNIA REGINA CLEMENTE ÁVILA procurou a Assessoria Jurídica de Gabinete, no dia 10 de setembro de 2018, informando que vários idosos a procuraram para reclamar que Centro de Convivência do Idoso estava muito sujo, inclusive sendo impossível usar os banheiros porque ADRIANA não estava limpando o local conforme determinação de VILMA. No dia 11 de setembro a Srª. VILMA encaminhou à Assessoria Jurídica de Gabinete algumas fotos (em anexo a este e-mail) do Centro de Convivência do Idoso afirmando que novamente o local se encontrava sujo porque ADRIANA se recusou a limpar o local, motivo pelo qual, e os idosos estavam aguardando a limpeza para começarem suas atividades. Assim sendo, encaminho essas informações para conhecimento de Vossa Excelência e, que adote as medidas que entender pertinente em relação a empregada pública ADRIANA. No mais, informo o Município está instaurando sindicância administrativa para apurar os fatos acima relatados. Atenciosamente. Fernando Augusto Fressatti - Assessor Jurídico de Gabinete - Ipuã-SP".

133

Como se verifica no relatado acima o relato de que nos dias 26, 27, 30 e 31 de julho de 2018, foi informado à Assessoria Jurídica Municipal por Weber que Adriana estava de braços cruzados na Guarita do pátio de veículos na Garagem da Educação, se recusando a trabalhar, o que também resultou na abertura deste processo administrativo disciplinar.

Também se constata como motivo da abertura do presente processo administrativo disciplinar o fato de que Adriana foi designada para realizar unicamente a limpeza diária do Centro de Convivência do Idoso – CCI sob a responsabilidade de Vilma Aparecida Teodoro Sacardo, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, todavia, no dia 27 de agosto de 2018, Vilma procurou a Assessoria Jurídica Municipal relatando que Adriana não estava realizando a limpeza do local aos sábados porque Adriana se recusou a executar suas atribuições.

Consta também dos autos que Primeira Dama Vânia Regina Clemente Ávila procurou a Assessoria Jurídica no dia 10 de setembro de 2018 informando que vários idosos a procuraram para reclamar que o Centro de Convivência do Idoso estava muito sujo, inclusive sendo impossível usar o banheiro porque Adriana estava se recusando a limpar o local conforme determinação de Vilma.

Consta também dos autos do processo que no dia 11 de setembro de 2018 Vilma encaminhou algumas fotos do Centro de Convivência dos Idosos à Assessoria Jurídica, afirmando que na referida data o local estava sujo porque Adriana novamente se recusou a limpar o local, sendo que, por tal motivo, os idosos não iniciaram as atividades e praxe aguardando a referida limpeza.

Consta ainda dos autos que em 17 de dezembro de 2018 Adriana concordou em ser cedida para prestar serviços no Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, o que ocorreu por meio da Portaria Municipal nº 11.547 de 17 de dezembro de 2018, todavia, o responsável pelo Instituto. Sr. Rafael Albuquerque Braghiroli, encaminhou o Ofício nº 013/IORM/19 pedindo a substituição de Adriana sob a justificativa de que ela não cumpria de forma efetiva as atribuições de seu cargo, com frequentes faltas ao trabalho e, principalmente porque os horários de saída da instituição não conferem com a marcação do ponto eletrônico.

Com estas informações foi exarado parecer jurídico a fls. 23/28 para abertura de processo administrativo disciplinar para apurar se Adriana estaria incursa nos artigo 25, 26, 27, 45 e 58 da Lei Municipal nº 3.886/2017. Despacho do Prefeito a fls. 29. Portaria nº 5.993/2007 que contratou Adriana a fls. 30. Portaria nº 11.756/2019 que determina a instauração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - IPUÃ – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

134

do processo administrativo disciplinar nº 02/2019 a fls. 31/35. Portaria nº 10.873/2017 que nomeia a Comissão Processante a fls. 36/38. Despacho inicial da Presidente da Comissão Processante a fls. 39/40. Requerimento de antecedentes funcionais a fls. 42. Certidão de Antecedentes Funcionais a fls. 44. Solicitação do arrolamento das testemunhas de acusação a fls. 46. Rol de testemunhas de acusação a fls. 48. Citação de Adriana a fls. 50. Defesa Prévia a fls. 57/59. Intimações de audiência de instrução a fls. 64/76. Oitiva do denunciante a fls. 78. Oitivas de testemunhas de acusação a fls. 80/82. Oitiva de testemunhas de defesa a fls. 84. Oitiva/interrogatório de Adriana a fls. 86. Mídias digitais a fls. 89. Alegações finais a fls. 98/99. Portaria nº 11.868/2019 com suspensão de prazo a fls. 101/102. Relatório final exarado pela Comissão Processante a fls. 104/114. Decisões de suspensão do processo administrativo a fls.116 e 121.

Em razão da edição do Decreto Municipal nº 3.752 de 01 de outubro de 2020 e das normas do Governo do Estado de São Paulo que regrediram as regras de distanciamento social, bem como, em razão da notória retomada da vida normal, vislumbro possibilidade de julgamento do presente feito neste momento.

Também deve ser levado em consideração o fato do final de mandato eletivo 2017/2020, sendo razoável que se decida o maior número de processos possíveis.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente não se vislumbra haver prescrição das eventuais infrações cometidas por Adriana. O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.886/2017 prevê o prazo de três anos, contados da infração, como tempo mínimo de prescrição, sendo certo que os fatos narrados inicialmente não excederam o prazo prescricional. Colacionamos o art. 10 da Lei 3.886/2017:

> "Art. 10 - As infrações administrativas prescrevem:
>
> I - Em três anos, quando aplicável pena inicial de advertência formal;
>
> II - Em quatro anos, quando aplicável pena inicial de suspensão do contrato de trabalho;
>
> III - Em cinco anos, quando aplicável pena inicial de demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

No mais, o art. 12 da Lei Municipal 3.886/2017 preconiza a interrupção da prescrição pela edição da portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar.

Em preliminares alegou a defesa de Adriana que não seria o caso de aplicação da pena de demissão em razão de não estar expressa tal pena na portaria inaugural do presente processo administrativo disciplinar.

Com as devidas *venias*, a portaria inaugural apenas traz a síntese dos fatos e as previsões típicas em que a denunciada estaria, em tese, incursa.

As penas administrativas por infrações disciplinares estão previstas nos artigos da Lei Municipal nº 3.886/2017, em consonância com o princípio da legalidade, consoante previsão constitucional (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Assim, não prosperam as teses defensivas preliminares.

No mérito, **o caso é de procedência do processo administrativo disciplinar.**

Conforme se constatou nos autos, Adriana, por diversas vezes, agiu de forma insubordinada e desidiosa frente suas responsabilidades de servidora pública municipal.

Importante observar que foi proporcionado a Adriana trabalhar em três locais diferentes e, nesses três locais, ela agiu de forma contrária ao que se espera de um servidor comprometido com o interesse público e com a sociedade.

Os fatos noticiados a fls. 02/03, 04, 05 e 06 foram cabalmente demonstrados nos autos durante a instrução processual. O extrato de ponto eletrônico e fls. 03 e a declaração encaminhado pelo Sr. Rafael Albuquerque Braghiroli (fls. 13) demonstram que os registros de ponto eletrônico não conferiam com os horários de saída de Adriana do trabalho, sendo certo que não respeitava sua jornada.

Como bem asseverado pela Comissão Processante, as teses defensivas de que a Administração não teria agido corretamente em relação à Adriana pelo fato de que ela estaria fazendo tratamento de pele não prosperam, posto que, os autos demonstram que ela sempre foi designada para laborara em locais que a não prejudicassem em seu tratamento.

Notório que a garagem de veículos da Secretaria de Educação, o Centro de Convivência do Idoso e a Instituo Oswaldo Ribeiro de Mendonça são locais cobertas e bem mais tranquilos do que as atribuições anteriormente desenvolvidas por Adriana, qual seja, laborar na limpeza de ruas em função semelhante à de gari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

136

Assim, o caso realmente é aplicação de penalidade administrativa disciplinar nos termos da Lei Municipal 3886/2017 em razão dos fatos noticiados a fls. 02, 04 e 06 e constantes na Portaria Municipal nº 11.756/2019.

Com as fundamentações fáticas retro, entendo que a denunciada está incursa nos artigos 25, 26, 27, 45 e 58 da Lei Municipal nº 3.886/2017, *in verbis:*

> Art. 25 - Registrar ponto sem a devida prestação de serviço.
> Gradação:
> 1ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;
> 2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias.
> 3ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

> Art. 26 - Proceder de forma insubordinada perante seu superior hierárquico.
> Gradação:
> 1ª Pena: advertência formal;
> 2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;
> 3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;
> 4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

> Art. 27 - Não cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
> Gradação:
> 1ª Pena: advertência formal;
> 2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;
> 3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;
> 4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

> Art. 45 - Não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função pública.
> Gradação:
> 1ª Pena: advertência formal;
> 2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;
> 3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;
> 4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Cerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - IPUÃ – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

137

"Art. 58 - Manter conduta incompatível com a moralidade ou probidade administrativa.

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública."

Passo a dosagem da pena administrativa disciplinar.

O art. 4º da Lei Municipal 3.886/2017 prevê as penas administrativas disciplinares aplicáveis aos agentes públicos do Município de Ipuã, bem como o respeito ao princípio da gradação da pena. Vejamos o referido artigo:

"Art. 4º - São penalidades disciplinares na ordem gradativa:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;

III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.

§ 2º - As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.

§ 3º - Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.

§ 4º - A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário."

Já os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 3886/2017 apontam a forma de aplicação das penas administrativas disciplinares. Vejamos respectivamente os referidos artigos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Geria, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - IPUÃ – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

138

"Art. 7º - A pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa.

§ 1º - Se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal.

§ 2º - Se do mesmo ato resultar enquadramento em mais de três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias, salvo a viabilidade de aplicação de pena mais grave em observância aos demais dispositivos da presente Lei.

§ 3º - Se do mesmo ato resultar enquadramento em infrações administrativas de penas diversas, será aplicada apenas a pena mais grave."

"Art. 8º - As penas de suspensão do contrato de trabalho por quinze ou trinta dias serão aplicadas inicialmente conforme previsão na infração administrativa ou em razão da observância da gradação da pena.

§ 1º - Observada a gradação da pena e não sendo aplicável pena mais branda, será aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias.

§ 2º - Observada a gradação da pena e não sendo aplicável pena mais branda, será aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por trinta dias.

§ 3º - A aplicação de pena de suspensão do contrato de trabalho, em qualquer hipótese, importará em prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios.

§ 4º - Se do mesmo ato resultar enquadramento em infrações administrativas de penas diversas, será aplicada apenas a pena mais grave."

"Art. 9º - A pena de demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública, será aplicada conforme previsão na infração administrativa ou em razão da aplicação da gradação da pena.

Parágrafo único - Se do mesmo ato resultar enquadramento em infrações administrativas de penas diversas, será aplicada apenas a pena mais grave."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

139

No caso em questão, a denunciada está incursa em mais de três infrações administrativas disciplinares, o que importa em aplicação da pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias.

Assim, afastada a aplicação da pena de advertência formal devendo ser aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias com prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios na forma do §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal 3886/2017.

Torno a pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias com em prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios definitiva por ausência de outros elementos para majoração ou diminuição da pena.

Dispositivo

Por todo o exposto, **condeno administrativamente ADRIANA APARECIDA PORTEIRO DO NASCIMENTO** como incursa nas infrações administrativas disciplinares previstas nos artigos 25, 26, 27, 45 e 58 da Lei Municipal 3.886/2017, condenando-o a pena de administrativa disciplinar de **suspensão do contrato de trabalho por 15 (quinze) dias com prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal 3.886/2017.**

Intimem-se a denunciada e seu patrono acerca da presente decisão.

Publiquem-se a referida decisão no Átrio do Paço Municipal na forma do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhem-se cópias integrais dos autos ao Ministério Público Estadual Local para que tome conhecimento de todos os fatos constantes neste Processo Administrativo Disciplinar e adote as medidas que entender pertinentes, inclusive em relação à instauração de processo criminal.

Ipuã(SP), 23 de novembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

52

Sindicância nº 02/2019

Portaria nº 11.752 de 12/04/2019.

Sindicada: ANDREIA APARECIDA GONÇALVES TEIXEIRA

Sindicada: ELAINE APARECIDA SILVA BRIGO

VISTOS.

Instaurada a sindicância em razão dos fatos narrados a fls. 02/04 e na Portaria Municipal nº 11.725/2019 (fls. 12/15) a Comissão Sindicante lavrou relatório (fls. 47/50) opinando pelo arquivamento em relação à sindicada Elaine e aplicação de advertência não formal ou verbal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal . 3886/2017.

Em relação ao arquivamento da sindicância em relação à sindicada Elaine, acolho.

Em relação à advertência contra a sindicada Andréia, vislumbro já ter ocorrido por meio da própria superior hierárquica Maria Cássia Fiori que, inclusive, procedeu corretamente com a denúncia de fls. 4.

As condutas no sentido de que as sindicadas praticaram tais atos para receberem possível vantagem em perícia judicial em processos trabalhistas não ficaram evidenciadas nos autos, motivo pelo qual, de rigor o total arquivamento da presente sindicância.

Publique-se a presente decisão no Átrio do Paço Municipal conforme art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Ao arquivo com as cautelas de praxe.

Ipuã(SP), 23 de novembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019

Portaria nº 11.743 de 01/04/2019

Denunciada: FERNANDA TOLENTINO DE ALMEDA

VISTOS.

Analisando os fatos narrados a fls. (02/11), os argumentos da defesa (fls. 30/37), as oitivas em audiência de instrução (fls. 66/67), as razões finais (fls. 75/83) e o relatório final da Comissão Sindicante, vislumbro a possibilidade de decisão final.

Em apertada síntese, a Secretária Municipal de Saúde, Ivana Clemente Castro, encaminhou denúncia (fls. 02) em razão do que noticiado por Rogéria Vieira (fls. 03), no sentido de que, Fernanda Tolentino de Almeida, fonoaudióloga do Município, estaria negando atendimento a determinados pacientes e expondo questões particulares de um determinado paciente aos demais agentes públicos.

Devidamente instruído (fls. 30/83), a Comissão Processante exarou relatório final pela absolvição administrativa de Fernanda Tolentino de Almeida.

Os autos vieram conclusos para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As preliminares arguidas pelo ilustre patrono não prosperam. materialidade (declaração de fls. 03) e os indícios de autoria ficaram cabalmente demonstrados nos autos. No mais, as demais teses preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, a pretensão punitiva administrativa é improcedente.

Não se vislumbrou qualquer prova cabal nos autos a fim de comprovar que realmente a denunciada Fernanda estivesse incursa nas infrações administrativas previstas nos artigos 18, 52 e 61 da Lei 3.886/2017.

Assim, o caso é de acolhimento do relatório exarado pela Comissão Processante (fls. 88/98), utilizando-o também com razão e fundamento de decidir, para julgar improcedente o presente processo administrativo disciplinar.

Publique-se a presente decisão no Átrio do Paço Municipal.

Notifiquem-se as partes e seus patronos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ao arquivo com as cautelas de praxe.

Ipuã(SP), 22 de novembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal